



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Processo nº 09/2022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA.

**Impugnante:** ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 05.948.631/0001-07

### I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Dada a data marcada da sessão presencial para o dia 11/07/2022, a empresa apresentou sua impugnação ao processo licitatório tempestivamente. A impugnante requer que seja retificado o edital, retirado se a vedação disposta no item 8.3 do instrumento convocatório (*Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública*). As justificativas da impugnante encontram-se integralmente publicadas no site municipal.

### II - DA DECISÃO

Conforme orientação dada pela procuradoria municipal, transcrita abaixo; considerando-se a urgência da realização do presente processo licitatório e o prejuízo à Administração que possíveis suspensões poderiam acarretar, decide-se por DEFERIR a impugnação, retirando-se a exigência do item 8.3 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DA SERRA



À consideração superior.

*Talita Zandonadi de Carvalho*  
Talita Zandonadi de Carvalho  
Secretaria de Adm. de Bom Jardim da Serra

*Cléber de Avila Garcia*  
Cléber de Avila Garcia  
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 07 de julho de 2022.

**Assunto:** RES: impugnação isamed

**De:** "Juridico" <juridico@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

**Data:** 07/07/2022 15:35

**Para:** 'Licitações e Contratos' <licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

**CC:** 'Fiscalização - Bom Jardim da Serra-SC' <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

**CE 22/2022-AJ/BJS**

2022.

**Bom Jardim da Serra (SC), 07 de julho de**

**Assunto: Pregão Presencial nº 02/2022**

**Referente: Impugnação ao Edital**

Prezados(as) Senhores(as),

Em relação a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 02/2022 pela empresa Isamed – Materiais Médicos Hospitalares Eireli, quanto a vedação de participação de empresa declarada inidônea, seja restrita ao ente que emanou a decisão e não alcance outros entes federativos.

A questão trazida tem objeto bem delimitado: quer-se saber a extensão da sanção de suspensão de contratação com a Administração, trazida pelo art. 87, inc. III, da Lei de Licitações. Ao que tudo indica, ao tempo do pregão a empresa impugnante ostentava tal punição.

Importa destacar, primordialmente, que a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos é tema controverso no âmbito jurídico. Há quem dê à penalidade denominada "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" alcance restrito, englobando somente o órgão que impôs a sanção. Há quem interprete a previsão de forma ampla, o que manteria a empresa penalizada afastada das licitações e contratos com toda a Administração Pública.

A tese de que a sanção de suspensão temporária que impede o sancionado de licitar e contratar apenas aquele com o órgão ou entidade aplicador da sanção, é sustentada pela empresa impugnante.

Entendemos para o caso concreto, em razão aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que pode a administração municipal de Bom Jardim da Serra seguir a linha adotada no âmbito do Tribunal de Contas da União que considera que os efeitos subjetivos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/93 se restringem ao órgão sancionador. A palavra "Administração" contida no art. 87, III, da Lei 8.666/93 deve ser interpretada de acordo com o conceito que o próprio Estatuto das Licitações e Contratos lhe dá no art. 6º, XII: "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente". Estender os efeitos da punição a toda Administração Pública seria equiparar indevidamente as sanções dos incisos III e IV do art. 87.

Motivo pelo qual, recomendamos que a impugnação da empresa Isamed – Materiais Médicos Hospitalares Eireli seja acatada.

Att.,

Giuliano Cordella Melo

Assessor Jurídico

Matrícula 2412

**De:** Licitações e Contratos <licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de julho de 2022 13:57

**Para:** juridico <juridico@bomjardimdaserra.sc.gov.br>; fiscalizacao <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
**Assunto:** impugnação isamed

Boa tarde,,

Favor analisar e proceder o parecer jurídico.

--

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra - SC  
Eliane Corrêa  
Analista de Licitação e Contratos  
Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Fone: 49 32320196